

SOLICITA ADERIR AO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO
DE BENS NAS ÁREAS CULTURAL, EDUCACIONAL
E CIENTÍFICA

ALADI/CR/di 223
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR
21 de fevereiro de 1989

Montevideu, em 16 de fevereiro de 1989.

No. 9

A Representação Permanente do Equador saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem o prazer de manifestar-lhe o desejo do Governo do Equador de aderir ao Acordo de alcance parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas áreas cultural, educacional e científica, contido no documento ALADI/AAP/A14TM/2, de 14 de novembro de 1988.

Expressamos este desejo levando em conta a abertura contemplada no artigo 11 do mencionado Acordo, devendo notar que, estando esse Acordo sujeito a negociação, as autoridades de comércio exterior do Equador observaram que 14 itens dos bens contemplados no Acordo (25 itens NALADI) encontram-se qualificados como de livre importação e isentos do pagamento de gravames tarifários; os demais itens -exceto o 49.11.0.01, cuja importação está proibida- também estão qualificados como de livre importação, com níveis tarifários compreendidos entre 10 e 55%, aspectos que deveriam ser considerados na negociação.

Solicitamos à Secretaria-Geral a gentileza de comunicar às partes subscritoras do Acordo o manifestado por nossas autoridades com o propósito de poder negociar nossa adesão.

A Representação Permanente do Equador aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Secretaria-Geral
da ALADI
Nesta.